



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2023
CIDADES/TCES: ID 2023.030L0200001.09.0010

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2023.

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa **ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI**, na forma abaixo.

Publicado no
DOM/ES Nº 2400
Em 28/11/23

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20/11/23
Ass. _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.239.622/0001-00, com sede na Rua Antônio Mattos Soeiro, n.º 11, Quadra 23, Bairro Juparanã, Linhares-ES, CEP.: 29.900-650, neste ato representada por **Ercília Joana Gava de Souza**, brasileira, casada, microempreendedora individual, portadora do CPF de n.º 969.580.067-04 e CI de n.º 721 060 ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Mattos Soeiro, n.º 11, Quadra 23, Bairro Juparanã, Linhares-ES, CEP.: 29.900-650, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 086/2023 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666 e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em equipamento de informática para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, de 04 (quatro) impressoras de Marca: HP Modelos: P2015 DN, MFP M521 e Brother DCP 8085 DN, instaladas em diversos Departamentos da Câmara Municipal de Ibiracú, todos os itens referentes a peças que poderá integrar-se a este instrumento independente de transcrição, com prazo de garantia, de no mínimo 06 (seis) meses para as peças e 06 (seis) meses para os serviços executados, conforme especificações constantes do termo de referência e proposta da empresa, que integra o processo administrativo n.º 086/2023.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 086/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SEU RECEBIMENTO

3.1. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras conforme descrito no Anexo I, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Os serviços serão aceitos e considerados realizados após comprovado e aferido por servidor e/ou técnico da Contratante, de que os equipamentos (impressoras HP – Modelo P2015 DN e LaserJet MFP M521) encontram-se em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações da Contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

4.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

4.1.4. Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

4.2. Das Obrigações da Contratada:

4.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no presente termo de contrato;

4.2.2. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, nestas incluídos os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.2.3. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o transporte dos equipamentos (impressoras HP – Modelo P2015DN e LaserJet MFP M521) da sede da Câmara até o seu laboratório/sede, onde serão realizados os serviços de manutenção, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer custo do referido transporte, bem assim por quaisquer danos ou avarias que o equipamento vier a sofrer em razão do mesmo;

4.2.4. Assegurar garantia dos serviços prestados por, no mínimo, 06 (seis meses), assumindo total responsabilidade por nova manutenção, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados;

4.2.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 086/2023;

4.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Para fins de garantia dos serviços prestados, a Contratada, dentro do prazo mínimo 06 (seis) meses para as peças e 06 (seis) meses para os serviços executados, se responsabiliza pela manutenção das impressoras, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados, prestando assistência técnica nesse período, relacionada com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor único de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, como contraprestação pelos serviços de manutenção contratados.

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.3. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

6.7. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33904000000 – Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha - 0009.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará até **31/12/2023**, iniciando a sua vigência a partir do dia seguinte ao da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Ibiracú.

8.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do presente contrato, pelo prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços, incidente sobre o valor do contrato;

c) Rescisão do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

9.3. À Contratante é assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá à Direção Geral da Câmara, através de seu titular Leandro da Silva, juntamente com a Servidora Geruza Piol, responsável pelo Patrimônio da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 27 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI
CNPJ N.º 22.239.622/0001-00
ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA
CPF N.º 969.580.067-04
CI N.º 721 060 ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

UIA M
1-00
SOUZ
4



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 015/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **ERCÍLIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.239.622/0001-00, cujos preços estão a seguir identificados conforme apresentado na proposta de preços.

| Equipamentos | Descrição dos Serviços | Quant/Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--|------------|----------------|-------------|
| Impressora HP 2015 | - Serviço de reparo na unidade de fusor; - Serviço de reparo novo pick roller; - Serviço de manutenção preventiva, corretiva, lubrificação e limpeza interna | 02 | 600,00 | 1.200,00 |
| Impressora HP 521 | - Serviço de reparo na unidade de fusor; - Serviço de reparo no ADF; - Serviço de reparo no pick roller. - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e limpeza interna | 01 | 800,00 | 800,00 |
| Impressora multifuncional brother DCP 8085DN | - Serviço de reparo na unidade de fusor, cilindro opc, unidade laser e nos kits ; - Serviço de reparo no pick roller; - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e limpeza interna | 01 | 800,00 | 800,00 |
| Valor total | | | | 2.800,00 |

(Handwritten signature)